

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

Em 24/06/02  
Assessoria do Planalto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º  
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 1747/2002

24.06.02  
Assessoria do Planalto

*Destina para expansão da Vila Metropolitana, a área que especifica, na RA VIII – Núcleo Bandeirante e dá outras providências.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada à expansão urbana da Vila Metropolitana, da Região Administrativa VIII – Núcleo Bandeirante a área existente entre a Rua 14, os limites não edificantes da ferrovia e uma linha imaginária em continuidade à via da quadra 6, do conjunto 1 do SMPW, conforme mapa em anexo.

*Parágrafo único.* A área de que trata o *caput* fica destinada ao uso residencial, permitidos os usos residencial, comercial e institucional,

Art. 2º O projeto urbanístico e os índices de ocupação e uso do solo da área em referência serão definidos pelo Poder Executivo, no prazo de noventa dias da publicação desta lei, compatíveis com índices definidos para áreas de expansão urbana da Vila Metropolitana.

*Parágrafo único.* Na ocupação dos lotes resultantes do parcelamento da área de que trata esta lei será concedida prioridade aos inscritos na COHACONUB – Cooperativa Habitacional e de Consumo do Núcleo Bandeirante, que tenham pelo menos cinco anos de residência em Brasília.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
PLC 1747/02  
Assessoria do Planalto

HA

## JUSTIFICAÇÃO

A área em pauta localiza-se na continuidade da Vila Metropolitana e encontra-se disponível. Há um pleito antigo, junto ao Governo, de aproveitar aquela área para construção de 300 lotes, para pessoas que participam da Cooperativa Habitacional e de Consumo do Núcleo Bandeirante - COHACONUB.

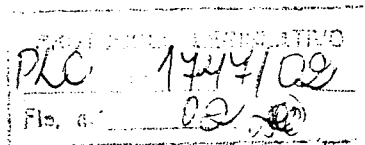
Existe na Vila Metropolitana e no Núcleo Bandeirante grande carência por áreas residenciais, fato que será amenizado por esta proposição.

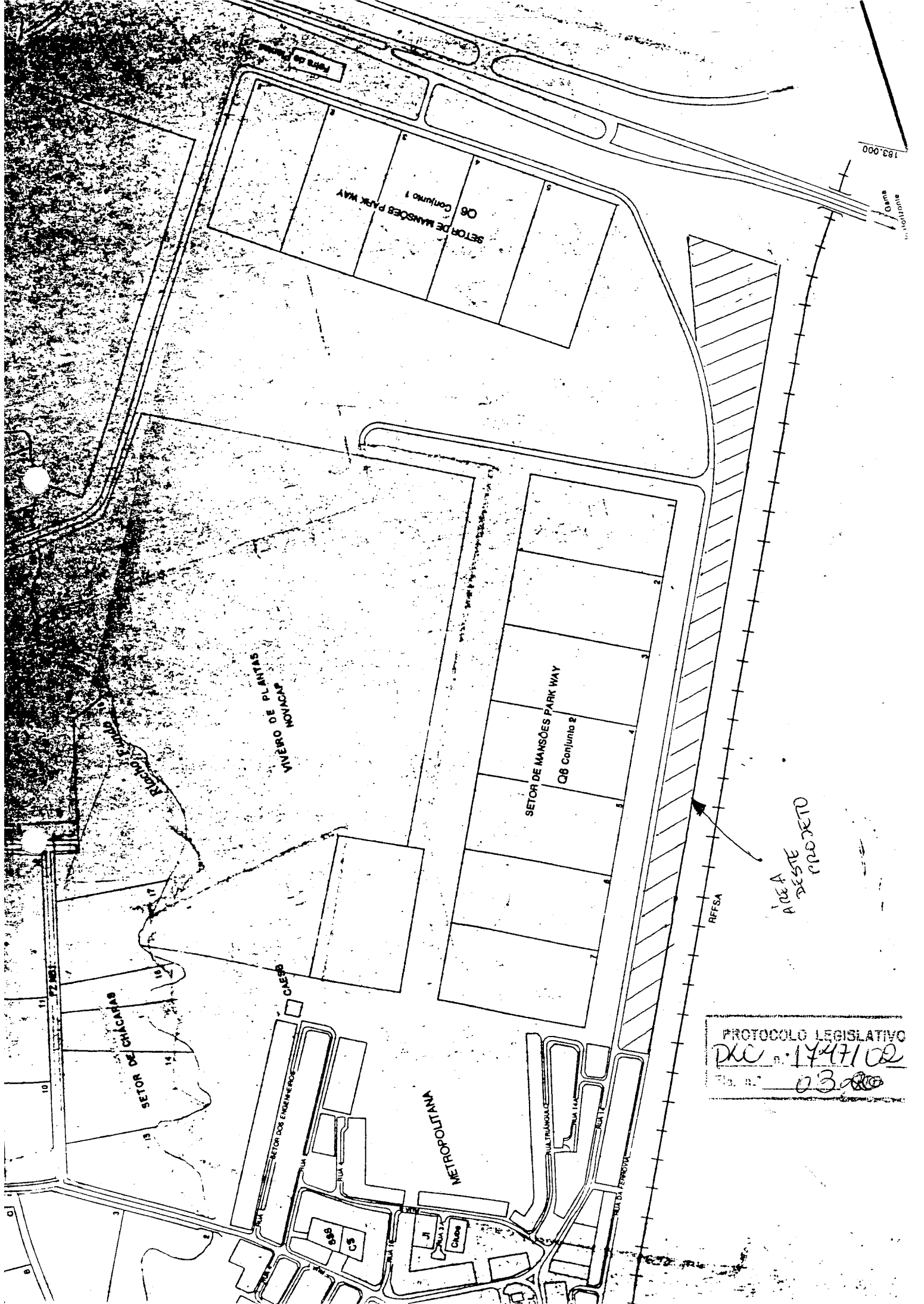
A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Face ao exposto, conclamo os nobres Deputados a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em                      de maio de 2002

  
Deputado Distrital **JOSE EDMAR, PMDB**





1:100,000

100m

VIVERO DE PLANTAS NOVICIAS

SETOR DE MANSÕES PARK WAY  
C08 Conjunto 2

SETOR DE MANSÕES PARK WAY  
C08 Conjunto 1

SETOR DE CHACARAS

CAESAR

SETOR DOS ENGENHEIROS

METROPOLITANA

TRINCOLO

MARIANA

TUPACATI

FERROVIA

ÁREA DESTE PROJETO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
P.L.C. n. 1447/02  
Fl. n. 03